CNPJ 00.720.722/0001-10

CF/DF 07.469.073/001-65

PORTARIA Nº 08/2020

CREDENCIAMENTO ABCD 2021

NORMAS DE CREDENCIAMENTO ABCD 2021 E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Diretoria Executiva da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos (ABCD), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da ABCD, **RESOLVE**.

Tornar pública a Portaria 08/2020 que dispõe sobre as Orientações e Normas de Credenciamento da ABCD para a Temporada 2021, bem como atualiza o Termo de Responsabilidade a ser seguido pelos usuários da Credencial ABCD 2021.

CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES E NORMAR DE CREDENCIAMENTO ABCD 2021

- Art. 1º Fundada em 8 de maio de 1975 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.722/0001-10, a Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos ABCD é a única entidade com legitimidade para credenciar (e operacionalizar) jornalistas, radialistas e profissionais da área técnica que trabalham ou prestam serviço aos veículos de comunicação que atuam nas coberturas dos eventos esportivos no Distrito Federal e no Entorno.
- Art. 2º O acesso livre e gratuito de todos os profissionais de imprensa credenciados pela ABCD às praças esportivas (estádios, ginásios e outros) está assegurado e garantido pelo artigo 90-F da Lei Federal 9.615/98. "Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011)".
- Art. 3º As solicitações de adesão e renovação de credenciais serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, pelo site oficial da ABCD, a saber: www.abcdesportes.com.br. Ao acessar o site, dirija-se ao menu "SOLICITAR CREDENCIAMENTO ABCD 2021" e proceda conforme orientações desta Portaria.
- Art. 4º O pagamento da anuidade será realizado, EXCLUSIVAMENTE, via boleto bancário emitido pela ABCD e encaminhado para o e-mail cadastrado no formulário. Nenhum diretor da ABCD está autorizado a credenciar e/ou receber valores referentes à anuidade fora das normas constantes desta Portaria.
- Art. 5º A Credencial Pessoa Física é fornecida aos profissionais com Registro Profissional de **jornalista** (Decreto Nº 83.284, de 13 de março de 1979) e/ou **radialista** (Lei Nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978). Qualquer desses registros é fornecido exclusivamente pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).





CNPJ 00.720.722/0001-10

CF/DF 07.469.073/001-65

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e a critério da ABCD, o credenciamento poderá ser fornecido a estudante de jornalismo, desde que mediante apresentação de declaração da Instituição de Ensino atestando a regularidade do aluno interessado, bem como declaração da empresa para a qual presta estágio atuando em coberturas esportivas.

Art. 6º - Cada veículo, devidamente regulamentado (com CNPJ e endereço fixo), efetivamente atuante nas coberturas esportivas no DF e Entorno, poderá credenciar até 05 (cinco) estagiários de comunicação social (jornalismo). Para fazer jus a esse direito, o veículo deverá ser primeiramente cadastrado no sistema da ABCD.

Art. 7º - A credencial do tipo **SÓCIO EMPRESA** será emitida apenas para profissionais da área técnica de rádio e TV, como: operador de áudio, cinegrafista e auxiliar de cinegrafista, operador de grua e profissionais que atuam nos links de transmissão e engenharia. Nesse caso, a credencial será emitida em nome do órgão de imprensa.

Parágrafo Único - Para todas as demais áreas - repórteres de rádio, repórteres de TV, repórteres fotográficos, coordenadores, produtores e assessores de imprensa, todos com o devido Registro Profissional (DRT) -, os profissionais devem ser devidamente identificados nas suas respectivas credenciais.

Art. 8º - No caso de substituição de profissionais credenciados (durante o ano vigente) que eventualmente venham a ser demitidos no decorrer da temporada, novos profissionais poderão ser credenciados pelo veículo e estes passarão a utilizar as mesmas matrículas constantes das credenciais desativadas. Para tanto, o veículo deverá comunicar formalmente à ABCD que pretende fazer a substituição dos profissionais (desde que possuam DRT), mantendo as mesmas matrículas. Nesse caso, será cobrada uma taxa de custo no valor de R\$ 30,00 por cada substituição.

Art. 9º - Todos os estagiários serão credenciados na função "ESTAGIÁRIO", os quais ficam submetidos às mesmas obrigações e responsabilidades dos demais credenciados.

Parágrafo Único – A posse da credencial do tipo estagiário será sempre do veículo de comunicação. No caso de o estagiário ser desligado da empresa, este deverá entregar a credencial ao órgão de imprensa ou à secretaria da ABCD para dar baixa.

- Art. 10 A credencial da ABRACE (nacional) só é permitida para quem já possui o credenciamento da entidade local (no caso, a ABCD) - exceto estagiários -, exigindo-se a identificação individual do cronista solicitante. Nesse caso, o interessado pagará o valor correspondente que é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- Art. 11 A ABCD reserva-se o direito de consultar pessoas, empresas, escolas, Sindicatos dos Jornalistas e/ou dos Radialistas, Ministério do Trabalho e outros órgãos para comprovar a veracidade dos dados e dos documentos apresentados.
- Art. 12 Valores das anuidades 2021, conforme aprovação da diretoria executiva da ABCD.





ABCD Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos

CNPJ 00.720.722/0001-10

CF/DF 07.469.073/001-65

Pagamento realizado até 31/01/2021

- CREDENCIAL ABCD PESSOA FÍSICA R\$ 200,00
- CREDENAIAL ABCD ESTAGIÁRIO R\$ 70,00
- CREDENCIAL SÓCIO EMPRESA PESSOA JURÍDICA R\$ 250,00
- CREDENCIAL ABRACE R\$ 120,00
- CREDENCIAL AIPS 2020/2021 U\$ 60,00 (Dólar)

Pagamento realizado a partir de 1º/02/2021

- CREDENCIAL ABCD PESSOA FÍSICA R\$ 250,00
- CREDENAIAL ABCD ESTAGIÁRIO R\$ 100,00
- CREDENCIAL SÓCIO EMPRESA PESSOA JURÍDICA R\$ 300,00

Art. 13 – O prazo de credenciamento da ABCD inicia sempre no mês de novembro do ano anterior ao exercício, ou seja, o credenciamento de 2021 iniciou em novembro de 2020.

Art. 14 - No caso de novos associados, no ato do pedido de credenciamento, estes deverão enviar em anexo (digitalizado) os documentos listados abaixo. O envio da documentação poderá ser feito através do formulário disponível no site da ABCD.

- Cópia do RG e CPF
- Foto 3x4 recente (foto para documento)
- Cópia do Registro Profissional de radialista ou jornalista (DRT)
- Comprovante de residência atualizado
- Declarações da faculdade e da empresa para a qual trabalha, se forem estagiário

Art. 15 – O envio da solicitação não garante necessariamente a aprovação do credenciamento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE – USO DA CREDENCIAL ABCD

Art. 16 - O(a) profissional identificado(a) no formulário de cadastro da ABCD declara que as informações prestadas por ele(a) são verdadeiras e se compromete a usar a credencial nos termos desta Circular, bem como se responsabiliza pelo uso da credencial, ciente de que:



São deveres do credenciado nas praças esportivas (estádios, ginásios etc), quando em serviço:

I – portar visivelmente a credencial;

II – trajar-se de forma compatível com o local onde se desenvolvem as atividades;

III – manter atualizados junto à ABCD os seus dados pessoais e profissionais;

IV – agir com urbanidade e disciplina no desempenho de suas atividades de acordo com o Protocolo de Imprensa vigente e o Código de Ética da ABCD e da profissão;

V - cumprir as normas regulamentares da ABCD e/ou das entidades organizadoras das competições esportivas.

Art. 17 - O uso da credencial é pessoal e intransferível, exceto a do tipo "Área Técnica" (exclusiva para Operadores de Áudio, Auxiliares de Cinegrafistas e Técnicos Diversos), sujeitando-se o seu titular à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto ao seu uso indevido.

Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos - ABCD



ABCD Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos

CNPJ 00.720.722/0001-10

CF/DF 07.469.073/001-65

Art. 18 - A credencial deverá ser devolvida à Secretaria da ABCD nas hipóteses de cancelamento, desligamento da empresa, suspensão ou revogação do credenciamento.

- Art. 19 A perda, roubo e furto da credencial devem ser comunicados pelo usuário imediatamente após a sua ciência, mediante registro de Boletim de Ocorrência Policial.
- Art. 20 O envio da solicitação de credenciamento implica manifestação do profissional interessado para credenciar-se junto à ABCD e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas, protocolos e condições estabelecidas no Termo de Responsabilidade, bem como aos outros atos normativos pertinentes expedidos pela Diretoria Executiva.
- Art. 21 A ABCD reserva-se o direito de consultar pessoas, empresas, escolas, Sindicatos dos Jornalistas e/ou dos Radialistas, Ministério do Trabalho e outros órgãos para comprovar a veracidade dos dados e dos documentos apresentados.
- Art. 22 O envio da documentação e do formulário não garante o credenciamento. Tendo a solicitação aprovada, o interessado receberá o boleto bancário por e-mail para fazer o devido paramento da anuidade correspondente.
- Art. 23 A ABCD fornecerá aos seus associados uma Credencial específica para cada categoria, a qual permitirá ao seu titular livre acesso aos estádios, ginásios e demais dependências de clubes e praças esportivas, nos termos da Lei Federal Lei 9.615/98 - Art. 90-F (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).
- Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de novembro de 2020.

Presidente da ABCD Gestão 2020/2022